



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/08/2024

Edição Nº232

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2024
MAIRIPORÃ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2024
PIRACICABA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2024
INDAIATUBA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2024
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 587/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 585/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 584/2024
ITANHAÉM

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 583/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 34/2024
Capítulo XIII das Norma de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/76599
SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ARTUR NOGUEIRA / CAMPOS DO JORDÃO / SANTO ANDRÉ / TIETÊ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122061-94.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122035-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121877-41.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007759-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2024
MAIRIPORÃ**

COMUNICADO CG Nº 599/2024 PROCESSO Nº 2024/23660 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - Comarca da Capital, do vendedor Henrique Nascimento Santos, inscrito no CPF nº 353.***.***-70, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo por Distrato, datado de 01/02/2024, no qual figura como comprador Lyncoln Patrick Gil Delboux, inscrito no CPF nº 384.***.***-05, e que tem como objeto veículo de placa HCS1976, e RENAVAL nº 00851391451, mediante reutilização de selo nº RA1041AA0543202, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 598/2024 PROCESSO Nº 2024/48473 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha De França – da referida Comarca, de Diego de Paula Santos, inscrito no CPF nº 387.***.***-51, representante da empresa credora BP Printer Automação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.***.**/0001-60, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, datada de 19/02/2024, no qual figura como devedora a empresa HRM Comércio Manutenção e Locação de Impressoras Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.***.***/0001-32, e que tem como objeto duas duplicatas nºs 7758 e 70390003, nos valores de R\$1.950,00 e R\$1.900, respectivamente, mediante reutilização de selo nº RA1082AB0057232, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, emprego de sinal público fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 597/2024 PROCESSO Nº 2024/99568 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de firma nº 756743, de Carlos Maciano da Silva, inscrito no CPF nº 008.***.***-98, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2024
PIRACICABA

COMUNICADO CG Nº 596/2024 PROCESSO Nº 2024/53156 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Rosangela Milan Pereira Loredo dos Santos, representante da empresa vendedora Loredo, Milan e Filhos Serviços de Entrega Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.***.***-0001-30, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 03/04/2024, do veículo HONDA/PEX150, 2017/2017, placa FCU4059, na qual figura como compradora Anacleia Verli, inscrita no CPF nº 347.***.***-86, mediante reutilização de selo nº RA1050AA0306604, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 595/2024 PROCESSO Nº 2024/62446 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Cláudio dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 228.***.***-43, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 04/03/2024, do veículo FIAT/MOBI WAY, 2016/2017, placa LSU7B39, RENAVAM nº 01104467680, na qual figura como comprador Rene Machado Moreira, inscrito no CPF nº 313.***.***-10, mediante reutilização de selo nº RA1068AA068932, concernente ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, emprego de etiqueta, carimbo e sinais públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 594/2024 PROCESSO Nº 2024/106787 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas: - em Procuração Pública, datada de 11/04/2024, livro 3036, fls. 21/22, na qual figuram como outorgantes Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.***.***-53, e Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.***.***-87, como procurador Adelino Miguel Dalla Libera, inscrito no CPF nº 296.***.***-00, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 42.643, concernente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, mediante falsificação de selo, emprego de papel de segurança, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como no livro e folhas apontados consta parte de ato diverso. - em autenticada de cópia de Carteira de Identidade nº 102****73, de Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.***.***- 87, mediante falsificação de selo nº 1067AD198701; - em autenticação de cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.***.***-53, mediante falsificação de selo nº 1067AD198702.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2024 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 593/2024 PROCESSO Nº 2024/105871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Paulo Gessi Pires, inscrito no CPF nº 549.***.***-78, e do comprador Luiz Ricardo Quint de Araújo, inscrito no CPF nº 009.***.***-09, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/05/2024, do veículo FIAT/MOBI LIKE, 2016/2017, placa QHX0I95, RENAVAL nº 01090381201, mediante reutilização ou falsificação de selo nº HBV69608-SGPR, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia. C

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2024 INDAIATUBA

COMUNICADO CG Nº 592/2024 PROCESSO Nº 2024/104943 – INDAIATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da outorgante Silvana Marques Filippin Vitelli, inscrita no CPF nº 079.***.***-58, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 18/06/2024, no qual figura como outorgado Samuel Mendes da Silva, inscrito no CPF nº 309.***.***-54, e que tem como objeto veículo JEEP COMPASS LONGITUDE, 2017/2017, placa GCK7709, RENAVAL nº 01121309434, mediante reutilização ou fiscalização de selo nº RA0402AA024311*, emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava mais na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 591/2024 PROCESSO Nº 2024/106919 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, da locatária Selma Elias de Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 075.***.***-56, e da Fiadora Nancy Cury Gomes, inscrita no CPF nº 282.***.***-00, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 12/02/2020, no qual figura como locadora a empresa Novo Plano Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.***.***/0001-71, neste ato representada por seu sócio Mario Farina Filho, inscrito no CPF nº 415.***.***- 63, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, mediante reutilizações de selos nºs RA1098AA0743964 e RA1098AA0743965, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas fiadora e locatária não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2024

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 590/2024 PROCESSO Nº 2024/102185 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Luiz Carlos Fonseca, inscrito no CPF nº 098.***.***-97, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/04/2024, do veículo I/CHEV CRUZE LTZ NB AT, placa FMY3969, na qual figura como comprador Fernando José Correa Teixeira, inscrito no CPF nº ***.496.*18-**, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, a assinatura do referido vendedor diverge com o que está arquivado na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 589/2024 PROCESSO Nº 2024/105917 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Bombinhas/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da vendedora Maria Madalena Paixão Dias Kraft, inscrita no CPF nº 747.***.***-49, e do comprador Joil Balbinot, inscrito no CPF nº 033.***.***-20, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 25/07/2024, do veículo I/KIA CADENZA EX3.5LV6, 2013/2014, placa LQX6135, RENAVAL nº 00569559502, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 588/2024 PROCESSO Nº 2024/99908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Valéria Gimenes da Silva, sócia representante da empresa locatária Paz e Vida Distribuidora de Alimentos em Geral Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.***.***/0001-44, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial, datado de 25/05/2023, no qual figura como locador Sérgio Araújo do Nascimento, inscrito no CPF nº 099.***.***-96, e que tem como objeto imóvel situado na rua Astorga, bairro Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, mediante reutilização ou falsificação de selo nº C11093AA0890011, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 587/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO CG Nº 587/2024 PROCESSO Nº 2024/75710 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Sanga Puitã/MS, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Jefferson Brandão Fabris, supostamente inscrita no livro 79, fls. 098, nº 23.987, tendo em vista que não existe o mencionado livro na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 586/2024 PROCESSO Nº 2024/21598 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma por autenticidade, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, de Valéria Lima de Souza, sócia representante da empresa credora Luz Led Iluminação Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.***.***/0001-37, em duas Cartas de Anuências, datadas de 06/02/2024, na qual figuram como devedora a empresa Projel Instalações Elétricas Eireli, inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-95, e que tem como objetos dívida no valor de R\$ 3.050,00, inscrita no livro 708-G, fls. 123 e 125, nºs 1433, mediante reutilizações de selos nºs RA1021AB0733062 e RA1021AB0733063, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 585/2024 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 585/2024 PROCESSO Nº 2024/26183 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, do locador Amarildo Ramos da Silva, inscrito no CPF nº 073.***.***-86, e de Geralda Vieira dos Santos, representante da empresa locatária Multtec Serviços Especializados, inscrita no CNPJ nº 31.***.***/0001-42, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 02/11/2018, e que tem como objetos equipamentos descritos nas alíneas “a” à “y” do mencionado contrato, mediante utilização de selos furtados nºs S11155AB0623490 e S11155AB0623484, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 584/2024 **ITANHAÉM**

COMUNICADO CG Nº 584/2024 PROCESSO Nº 2023/127450 – ITANHAÉM – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuído à referida unidade, dos fiadores Odemir José da Silva, inscrito no CPF nº 657.***.***-20, e Maria Dias da Silva, inscrita no CPF nº 892.***.***-34, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 14/06/2019, no qual figura como locadores Tomoko Tanigava, inscrito no CPF nº 004.***.***-76, Valter Hideyuki Tanikava, inscrito no CPF nº 011.***.***-14, e Robson Marsola, inscrito no CPF nº 117.***.***-60, como locatários Eduardo Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF nº 152.***.***-62, e Gislaine Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF nº 147.***.***-25, e que tem como objeto imóvel situado na rua Diorama, bairro de Jardim Jurema, na cidade de São Paulo, mediante reutilização de selo nº S20967AA0079887, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 583/2024 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 583/2024 PROCESSO Nº 2024/23112 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, datada de 21/01/2022, livro 5.452, fls. 001/001v, na qual figura como outorgante Leyza Helena de Souza Barreto, inscrita no CPF nº 118.***.***-39, como procuradora Fátima de Souza Sá Sales, inscrita no CPF nº 017.***.***-42, e que tem como objeto veículo

PEUGEOT/206 SW16 FELI FX, 2007/2008, placa HFT4I83, RENAVAM n° 00949015253, tendo em vista que o mencionado documento não tem código de barras de segurança, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA

Dicoge 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024 nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 34/2024

Capítulo XIII das Norma de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 34/2024 Altera a redação do item 9.1 e inclui o item 9.2 ambos do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[Clique aqui para acessar o Provimento](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/76599

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/76599 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para acessar o Processo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ARTUR NOGUEIRA / CAMPOS DO JORDÃO / SANTO ANDRÉ / TIETÊ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/08/2024, autorizou o que segue: ARTUR NOGUEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAMPOS DO JORDÃO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTO ANDRÉ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de agosto de 2024, a partir das 16h30, e no dia 26 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TIETÊ - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros - Vistos, Fls. 158/163: Considerando que o assento de casamento encontra-se lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos/SP e ante a necessidade da retificação administrativa a ser efetuada pela parte interessada junto àquela Serventia Extrajudicial, autorizo o desbloqueio do referido registro, servindo a presente como mandado. Para fins de regularização, conhecimento e eventuais providências, encaminho, por e-mail, cópia integral dos autos ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil

das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos/SP, servindo a presente como ofício. Após, não havendo outras medidas a serem adotadas neste Juízo, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos/SP, encaminhando cópia da presente decisão, por e-mail. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122061-94.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1122061-94.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Inj Serviços Administrativos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SÉRGIO ADÂMOLI (OAB 191606/SP), RICARDO FELIPE MAIRRO (OAB 374833/SP), RODRIGO MAIRRO (OAB 272367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122035-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1122035-96.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 3a Intermediação de Negócios Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO MAIRRO (OAB 272367/SP), RICARDO FELIPE MAIRRO (OAB 374833/SP), SÉRGIO ADÂMOLI (OAB 191606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121877-41.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1121877-41.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Abl Serviços Administrativos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SÉRGIO ADÂMOLI (OAB 191606/SP), RODRIGO MAIRRO (OAB 272367/SP), RICARDO FELIPE MAIRRO (OAB 374833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007759-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1007759-52.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.S.P. - Vistos. Fls. 398/486: À vista dos autos do pedido de providências n. 0025284-06.2020.8.26.0100, relativo ao acompanhamento das questões atinentes à gestão da serventia vaga afeta ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, extrai-se que, com a cessação da interinidade e assunção da delegação pelo novo titular, os responsáveis que se alternaram na condução da serventia (interina e titular), em cumprimento ao Comunicado CG n. 710/2023, apresentaram Balanço de Transmissão de Responsabilidade de Serventia, Relatório de Depósito Prévio, Relatório de Provisões, Relatório de Mensalistas e Resumo do Fechamento Financeiro (Anexo A) a esta Corregedoria Permanente, conforme Ofício n. 638/2023, juntado às fls. 1014/1021 daqueles autos, e reproduzido às fls. 410/417. Pelo referido Balanço de Transmissão, especialmente no Resumo do Fechamento Financeiro - Anexo A, é possível constatar que, quando da transmissão da gestão, a serventia extrajudicial apresentava um passivo líquido no valor de R\$ 317.625,20 (fls. 414), o qual foi absorvido e saneado pelo novo titular. Decido. A Constituição Federal de 1988, como sabido, reservou a prestação dos serviços extrajudiciais a profissionais de direito, qualificados após a submissão a concurso público: “Art. 236: Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público “. Nas palavras de Luís Paulo Aliende Ribeiro, “Pública é a função notarial e de registros, privado é o seu exercício, vedada a atuação direta do Estado...” (Regulação da Função Pública Notarial e de Registro. São Paulo. Saraiva. 2009, pg. 79). A Lei Federal n. 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, estabelece que a gestão privada do serviço delegado, pelo respectivo titular, inicia-se com o gerenciamento administrativo, financeiro e de pessoal da unidade de serviço, com autonomia assegurada pelo artigo 21, da citada Lei. A outorga delegação tem caráter originário e personalíssimo, pois se dá mediante aprovação em concurso público. O novo delegatário ingressa no serviço de forma originária e autônoma, recebendo a delegação do próprio Estado, e não do anterior titular ou responsável, de forma derivada. Portanto, inexistindo qualquer vínculo com o antigo titular ou responsável interino, o novo titular não tem responsabilidade por obrigações pretéritas. Em termos diversos, o novo titular tem responsabilidade pessoal, exclusiva e direta por todos os atos praticados durante o exercício de sua delegação, mas não responde pelas obrigações legais anteriores à sua gestão. No caso dos autos, o Balanço de Transmissão de Responsabilidade de Serventia apresentado pelos responsáveis (interina e titular), notadamente o Resumo do Fechamento Financeiro - Anexo A, evidencia que, quando da transmissão da gestão, a serventia extrajudicial apresentava um passivo líquido no valor de R\$ 317.625,20 (fls. 414), o qual foi absorvido e saneado pelo novo titular. De fato, o novo Tabelião titular tem a obrigação de repassar, ao anterior responsável pelo serviço, os valores das despesas de intimação de protesto e de 2/3 dos emolumentos recebidos em razão do cancelamento dos protestos lavrados antes de se tornar titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e de Títulos da Capital, em cumprimento ao disposto no item 6.1 da Tabela IV Anexa à Lei Estadual nº 11.331/02, e reforçado pelo Comunicado CG nº 378/2024. É importante destacar que os repasses dos emolumentos em questão são destinados ao Poder Judiciário, constituindo receita pública do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - FEDTJ. A melhor doutrina ensina que os emolumentos notariais e registrais possuem natureza jurídica de taxa (artigo 145, inciso II, da Constituição Federal): “(...) perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada emolumentos, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa...” (Carvalho, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05.06.2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG). E, também, o entendimento jurisprudencial: “Direito constitucional e tributário. Custas e emolumentos: Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Ação direta de inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ato Normativo. (...) 4. O art.145 admite a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, se serviço público, ainda qu prestado em caráter particular (art.236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução do Tribunal de Justiça e não de Lei formal, como o exigido pela Constituição Federal...” (ADI 1444 PR, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgamento em 12/02/2003, D.J. 11/04/2003). Diante de tal natureza jurídica de taxa dos emolumentos, cujos contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços ou da prática dos atos notariais e de registro, restando aos notários e registradores apenas a condição de sujeitos passivos por substituição, incumbidos de repassar aos entes os respectivos valores, não há possibilidade de retenção de repasses a pretexto de eventual compensação tributária. Nos termos do artigo 170,

do Código Tributário Nacional, eventual compensação tributária de créditos dependeria de lei específica: “Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.” Além da falta de lei específica tratando de compensação tributária para o caso concreto, a matéria também não poderia ser reconhecida na limitada via administrativa afeta a esta Corregedoria Permanente: Em suma, em face da ausência de ato normativo ou mesmo Lei em sentido diverso, com fulcro no item 6.1 da Tabela IV Anexa à Lei Estadual nº 11.331/02, não poderão deixar de ser recolhidos ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça os valores das despesas de intimação de protesto e de 2/3 dos emolumentos recebidos em razão do cancelamento dos protestos lavrados antes de o requerente se tornar titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e de Títulos da Capital. Isto posto, indefiro o requerimento formulado às fls. 398/403. Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente como ofício, devidamente instruído com cópias de fls. 398/486. Intimemse. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
